

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (FMUS) **CONVOCA** todos os seus membros nomeados pelo Decreto Rio "P" nº 621, de 07 de dezembro de 2021, para sua 2ª **Reunião Extraordinária no exercício de 2022**, a ocorrer na data de 11 de maio de 2022 às 13:30 em formato virtual, mediante link a ser fornecido pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes (gabinete.smtr.rio@gmail.com), para tratar da seguinte pauta:

- Ações acerca do Fim da Intervenção do Sistema BRT

**MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS**

**Presidente do Conselho do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana**  
**Secretaria Municipal de Transportes**

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 07

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022

#### PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021

#### CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL

**PERGUNTA 01:** Corpo do Edital, item 13.9 (iii). Com relação ao disposto no item 13.9 (iii), solicitamos informar que multas e penalidades, incorridas pela licitante durante a licitação, poderão ensejar, por sua vez, a aplicação de penalidade de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, prevista no caput do item 13.9.

**RESPOSTA:** As principais condutas ilícitas que ensejam a aplicação de multa até o valor integral da garantia da proposta encontram-se listadas, não exaustivamente, no item 33.2, sendo certo que a aplicação das penalidades deverá observar, também, os itens 33.3 e 33.4 do Edital.

**PERGUNTA 02:** Corpo do Edital, item 13.9 (iii). Com relação ao disposto no item 13.9 (iii), solicitamos informar quais prejuízos, eventualmente causados pela licitante ao Poder Concedente durante a licitação, poderão ensejar a aplicação de penalidade de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, prevista no caput do item 13.9.

**RESPOSTA:** Todo e qualquer ato ilícito cometido por licitante relacionado ao certame e que cause prejuízos ao Poder Concedente poderá ensejar aplicação da multa, sendo certo que as hipóteses expressamente previstas no Edital são meramente exemplificativas. Importante consignar que a aplicação das penalidades deverá observar os itens 33.3 e 33.4 do Edital.

**PERGUNTA 03:** Corpo do Edital, item 15.1.5.1. É correto nosso entendimento de que, com a exclusiva finalidade de não comprometer ou dificultar a inteligibilidade dos documentos originais, no caso da apresentação de documentos que contenham valores expressos em moeda estrangeira, a licitante poderá apresentar documentos adicionais e em separado, contendo os respectivos valores em Reais e a taxa de câmbio considerada para conversão dos valores para Reais?

**RESPOSTA:** Sim. Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 04:** Corpo do Edital, item 15.1.5.1. Entendemos que, para fins do item 15.1.5.1, a licitante deverá utilizar a taxa de conversão do câmbio da data de emissão do respectivo documento. Está correto o entendimento? Em caso negativo, gentileza informar qual data deve ser considerada pelas licitantes.

**RESPOSTA:** A licitante poderá definir a data da conversão, desde que a data de conversão e a respectiva taxa utilizada estejam descritas no documento.

**PERGUNTA 05:** Corpo do Edital, item 15.5.1. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 15.5.1: "Caso algum dos documentos exigidos no subitem 21.1 - "Documentos de regularidade fiscal" se enquadre na hipótese do subitem 15.5, deverá ser apresentada pela LICITANTE declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis, além da declaração prevista no subitem 15.5 - "Documentos equivalentes aos de origem estrangeira". Em caso negativo, solicitamos informar a qual item anterior se refere o item 15.5.1.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 06:** Corpo do Edital, item 16.2. Tendo em vista que a Lei Federal 14.063/2020, o art. 5º do Decreto 10.278/20 e a MP 2.200-2/2001 asseguram às assinaturas eletrônicas Chave ICP-Brasil grau de autenticidade tal como firma reconhecida em cartório, estamos considerando que a procuração mencionada no item 16.2 do Edital poderá ser assinada eletronicamente com chave ICP-Brasil, sendo, neste caso, dispensado o reconhecimento de firma em cartório do signatário da procuração. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 07:** Corpo do Edital, item 19.1.3. Considerando que a representação de LICITANTE estrangeira através de representante residente e domiciliado no Brasil, prevista no item 16.4, sequer é obrigatória para participação na presente licitação, solicitamos informar por que a razão o item 19.1.3 contém a disposição "e, ainda, de sociedade estrangeira

devidamente representada", ao invés de somente referir-se à sociedade empresária, que participe isoladamente da LICITAÇÃO, ou a cada sociedade empresária que integre CONSÓRCIO, independentemente desta(s) sociedade(s) ser(em) ou não estrangeira(s).

**RESPOSTA:** O item 16.4 exige que no caso de licitante for sociedade estrangeira, o representante deverá ser residente e domiciliado no Brasil e a procuração deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do(s) outorgante(s). Com relação ao item 19.1.3 será publicada errata, retirando a parte final ", e, ainda, de sociedade estrangeira devidamente representada".

**PERGUNTA 08:** Corpo do Edital, item 19.1.9. Solicitamos confirmar que, caso a LICITANTE esteja organizada em CONSÓRCIO e uma ou mais empresas integrantes do CONSÓRCIO estejam constituídas sob a forma de sociedade anônima ou sejam de propriedade, total ou parcialmente, de empresa(s) constituída(s) sob a forma de sociedade anônima, que a apresentação do quadro acionário dos CONTROLADORES DA SOCIEDADE solicitado no item 19.1.9 poderá ser feito considerando os acionistas que possuem 5% ou mais das ações. A justificativa para tanto decorre do fato de que, em alguns casos, tais empresas são constituídas por centenas ou mesmo milhares de acionistas que possuem participações societárias mínimas.

**RESPOSTA:** Será exigido todo o quadro acionário, conforme item 19.1.9 do Edital.

**PERGUNTA 09:** Corpo do Edital, itens 23.1.3.1 a 23.1.3.4. Considerando que o disposto nos itens 23.1.3.1 a 23.1.3.4: (i) gera insegurança às licitantes com relação ao período ao qual se aplicam as certidões de acervo técnico e/ou aos atestados neles previstos, em razão da falta de definição quanto ao término dos "últimos 6 (seis) meses"; e (ii) restringem o caráter competitivo do certame, pois, ao referir-se a "últimos 6 (seis) meses", ao invés de, por exemplo, a "durante 6 (seis) meses consecutivos", as certidões de acervo técnico e/ou os atestados neles solicitados, impedem a participação de empresas que, apesar de disporem da capacitação exigida, não podem comprová-la para o período de 6 meses, por exemplo, imediatamente anteriores à abertura da licitação ou à publicação do Edital; solicitamos: (i) reformar a redação dos itens 23.1.3.1 a 23.1.3.4, de maneira a fazer com as certidões de acervo técnico e/ou os atestados neles solicitados se refiram a período de 6 meses consecutivos ou que esteja definido qual é o término do período de 6 (seis) meses, que deverá ser considerado nas certidões de acervo técnico e/ou atestados; (ii) em face das alterações efetuadas na redação dos itens 23.1.3.1 a 23.1.3.4, seja procedida a recontagem do prazo para abertura da presente licitação, de maneira a proporcionar a oportunidade e o tempo hábil para a participação de empresas que anteriormente deixaram de fazê-lo, devido ao atualmente disposto nos itens 23.1.3.1 a 23.1.3.4, ou passarão a deter condições de fazê-lo, em função das alterações efetuadas no originalmente solicitado nos itens 23.1.3.1 a 23.1.4.

**RESPOSTA:** Foi publicada errata no dia 03/05/2022 no Diário Oficial número 31 página 118, referente a esse item do edital.

**PERGUNTA 10:** Corpo do Edital, item 25.2.2. Considerando que: (i) conforme disposto no item 25.2.2, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, de forma discricionária, determinar o valor de acréscimo mínimo entre os lances verbais; (ii) na hipótese da determinação do valor de acréscimo mínimo entre os lances verbais, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá considerar valor que corresponda a parte significativa ou até mesmo supere o valor mínimo da outorga; (iii) na hipótese da determinação do valor de acréscimo mínimo entre os lances verbais, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá considerar valor suficientemente alto para inviabilizar a participação de alguma licitante na fase de lances verbais, em evidente comprometimento da competitividade do presente certame; solicitamos informar o valor de acréscimo mínimo entre os lances verbais.

**RESPOSTA:** A definição do valor do intervalo mínimo será definido no momento da abertura dos envelopes.

**PERGUNTA 11:** Corpo do Edital, item 25.2.3. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 25.2.3: "A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, importará a exclusão da LICITANTE da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do valor por ela apresentado para efeito de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS. Caso todas as LICITANTES se recusem a atender à convocação para apresentar lances verbais, a ordem de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas nos envelopes será mantida".

**RESPOSTA:** Não, a regra para o registro do valor final deverá seguir o disposto no item 25.2.3, onde o último lance será considerado como valor final. Caso nenhum lance verbal seja apresentado será considerado o valor da proposta econômica como valor final.

**PERGUNTA 12:** Corpo do Edital, item 25.2.4. É correto nosso entendimento de que, a despeito do disposto no item 25.2.4, as rodadas de lances verbais serão repetidas até a rodada na qual todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais ou em que nenhum dos lances verbais apresentados seja superior ao maior lance até então ofertado,

aplicando-se a ordem de classificação das licitantes obtida até a rodada imediatamente anterior. Em caso negativo, solicitamos informar em que circunstância (s) a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá dar continuidade às rodadas de lances verbais, depois da realização de uma rodada na qual todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais ou em que nenhum dos lances verbais apresentados seja superior ao maior lance até então ofertado.

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto, conforme item 25.2.4. do Edital.

**PERGUNTA 13:** Corpo do Edital, item 28.5 (ii). É correto nosso entendimento de que as impugnações e os recursos administrativos poderão ser assinadas eletronicamente com Chave ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e art. 5º do Decreto 10.278/20 e MP 2.200-2/2001?

**RESPOSTA:** Sim, desde que sejam respeitados os horários definidos nos itens do Edital 3.2.1, 3.2.2., 28.1 e 28.2.

**PERGUNTA 14:** Corpo do Edital, item 29.2. É correto nosso entendimento de que, na eventualidade do CONTRATO não vir a ser celebrado por desinteresse da LICITANTE habilitada e classificada em primeiro lugar ou em razão do não comparecimento desta LICITANTE para assinatura do Contrato, caso o PODER CONCEDENTE tenha intenção de convocar as LICITANTES habilitadas remanescentes, na ordem de sua respectiva classificação, para adjudicação do CONTRATO nas mesmas condições oferecidas pela LICITANTE habilitada e classificada em primeiro lugar, as demais LICITANTES poderão não concordar com tais condições e recusarem-se a assinar o CONTRATO, situação na qual a única penalidade a elas imputável será sua respectiva exclusão do certame?

**RESPOSTA:** Tendo em vista o disposto nos arts. 64, § 2º e 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, o entendimento está correto.

**PERGUNTA 15:** Corpo do Edital, item 29.2.1. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 29.2.1: "Caso a LICITANTE habilitada e classificada em segundo lugar não concorde em firmar o CONTRATO nas mesmas condições oferecidas pela LICITANTE habilitada e classificada em primeiro lugar, poder-se-á adotar procedimento idêntico para as demais LICITANTES habilitadas e classificadas".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 16:** Corpo do Edital, item 29.3. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 29.3: "Proclamação do resultado da licitação. Ocorrido o previsto nos itens 29.2 e 29.2.1, o objeto será adjudicado à LICITANTE habilitada, que concordar em firmar o CONTRATO nas mesmas condições ofertadas pela LICITANTE habilitada classificada em primeiro lugar, se houver".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 17:** Corpo do Edital, item 31.2. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 31.2: "No prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar o instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico de que trata o item 31.1, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Rio de Janeiro e o registro no CNPJ/MF". Em caso negativo, solicitamos informar a qual seção se refere o item 31.2.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 18:** Corpo do Edital, item 31.2.1. Entendemos que, caso a LICITANTE esteja constituída sob a forma de sociedade anônima ou seja de propriedade, total ou parcialmente, de empresa(s) constituída(s) sob a forma de sociedade anônima, a apresentação do quadro acionário dos CONTROLADORES DA SOCIEDADE solicitado no item 32.2.1 pode ser feita mediante a apresentação da cadeia societária com a indicação de acionistas que detêm 5% ou mais das ações. A justificativa para tanto decorre do fato de que, em alguns casos, tais empresas são constituídas por centenas ou mesmo milhares de acionistas que possuem participações societárias mínimas. Está correto o entendimento? Em caso negativo, gentileza justificar.

**RESPOSTA:** Será exigido todo o quadro acionário, conforme item 31.2.1 do Edital.

**PERGUNTA 19:** Corpo do Edital, item 31.4 (ii). Solicitamos informar, no que se refere ao disposto no item 31.4 (ii) com relação à proibição de contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO, quais critérios serão considerados para caracterizar que foram atingidos níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO.

**RESPOSTA:** Os critérios são regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e tomarão como referência o Estudo de Modelagem Econômico-Financeira e a PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

**PERGUNTA 20:** Corpo do Edital - Item 31.4 (iii) (b). No que se refere ao disposto no item 31.4 (iii) (b), solicitamos informar a definição de “grupo CONTROLADOR DA SOCIEDADE”.

**RESPOSTA:** A definição de CONTROLADOR DA SOCIEDADE está descrita no ANEXO I.3 - GLOSSÁRIO.

**PERGUNTA 21:** Corpo do Edital, item 31.5. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 31.5: “Subscrição do Capital Social. O Capital Social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO, mediante parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito até o momento de ASSINATURA DO CONTRATO, devendo os 50% (cinquenta por cento) restantes serem integralizados em até 1 (um) ano a partir da ORDEM DE INÍCIO”.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 22:** Corpo do Edital, item 31.6. Solicitamos informar a que regulamento se refere o item 31.6.

**RESPOSTA:** Todo e qualquer regulamento editado pelo Município do Rio de Janeiro que trate de demonstrações financeiras e contábeis a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, nos limites de sua competência.

**PERGUNTA 23:** Corpo do Edital, item 31.6. Solicitamos informar em que medida a Lei Federal 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, se aplica à presente licitação.

**RESPOSTA:** A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento - artigo 9, parágrafo 3 da Lei 11.079/2004.

**PERGUNTA 24:** Corpo do Edital, item 31.8. Entendemos que as operações societárias que devem ser submetidas à aprovação do Poder Concedente são aquelas que: (i) alterem o controle da CONCESSIONÁRIA; ou, (ii) acarretem a retirada da quadro social da CONCESSIONÁRIA de acionista que foi responsável pela habilitação técnica durante a licitação. Está correto o entendimento? Em caso negativo, gentileza definir o termo “operação societárias”.

**RESPOSTA:** Não só essas operações citadas como também as elencadas no item 31.4 (iii) do Edital.

**PERGUNTA 25:** Corpo do Edital, item 34.3.2. Solicitamos informar: (i) o que são CRÉDITOS DE TRANSPORTE prescritos, tanto no que se refere aos CRÉDITOS DE TRANSPORTE vendidos e não utilizados por USUÁRIOS CADASTRADOS, quanto por USUÁRIOS NÃO CADASTRADOS; (ii) em que situações os CRÉDITOS DE TRANSPORTE vendidos e não utilizados por USUÁRIOS CADASTRADOS tornar-se-ão prescritos; e (iii) em que situações os CRÉDITOS DE TRANSPORTE vendidos e não utilizados por USUÁRIOS NÃO CADASTRADOS tornar-se-ão prescritos.

**RESPOSTA:** Será publicada errata com redação aprimorada. Nova redação: 34.3.2 Os CRÉDITOS DE TRANSPORTE adquiridos pelos USUÁRIOS e não utilizados na forma do Termo de Referência serão destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Municipal no 6.848/2021.

**PERGUNTA 26:** Corpo do Edital, item 34.3.3. De forma a permitir que os licitantes consigam dimensionar os custos a serem incorridos com a repartição da receita tarifária, que deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, de forma interna, até o estabelecimento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, solicitamos que seja informado qual o prazo estimado para a instituição da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA pelo Poder Concedente.

**RESPOSTA:** O edital não define o tempo de duração do exercício pela CONCESSIONÁRIA da atividade de repartição de receitas e compensação de pagamentos aos OPERADORES DE TRANSPORTE público coletivo sob gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

**PERGUNTA 27:** Corpo do Edital, item 35.2 (iii). Solicitamos informar a que regulamento se refere o item 35.2 (iii). Trata-se de documento decorrente do cumprimento da obrigação do PODER CONCEDENTE prevista no item 35.2 (i)?

**RESPOSTA:** Correto o entendimento. Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, conforme Edital item 1.2.

**PERGUNTA 28:** Corpo do Edital, item 35.2 (v). Solicitamos informar a que disposições regulamentares do serviço se refere o item 35.2 (v). Trata-se das disposições decorrentes do cumprimento da obrigação do PODER CONCEDENTE prevista no item 35.2 (i)?

**RESPOSTA:** Correto o entendimento. Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, conforme Edital item 1.2.

**PERGUNTA 29:** Corpo do Edital, item 35.3 (i). Solicitamos informar a que regulamento se refere o item 35.3 (i). Trata-se de documento decorrente do cumprimento da obrigação do PODER CONCEDENTE prevista no item 35.2 (i)?

**RESPOSTA:** Correto o entendimento. Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, conforme Edital item 1.2.

**PERGUNTA 30:** Corpo do Edital, item 35.3 (ii). Solicitamos informar a que normas de serviço se refere o item 35.3 (ii). Trata-se das disposições decorrentes do cumprimento da obrigação do PODER CONCEDENTE prevista no item 35.2 (i)?

**RESPOSTA:** Correto o entendimento. Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, conforme Edital item 1.2.

**PERGUNTA 31:** Corpo do Edital, item 35.3 (iv). Solicitamos informar a que normas regulamentares se refere o item 35.3 (iv). Trata-se das disposições decorrentes do cumprimento da obrigação do PODER CONCEDENTE prevista no item 35.2 (i)?

**RESPOSTA:** Correto o entendimento. Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, conforme Edital item 1.2.

**PERGUNTA 32:** Corpo do Edital, itens 43.3 e 43.8. Em face do estabelecido nos itens 43.3 e 43.8, entendemos que, no caso de divergência entre as regras do Edital e seus anexos, deve-se aplicar as regras de interpretação previstas no CONTRATO. Está correto o entendimento? Em caso negativo, gentileza justificar.

**RESPOSTA:** O entendimento não está correto, uma vez que o item 43.8 do Edital estabelece que em caso de divergência entre o Edital e o Contrato, prevalecerá o disposto no Edital, regra de interpretação reproduzida, a propósito, na cláusula 2.1 da Minuta do Contrato.

**PERGUNTA 33:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 1.1. Solicitamos informar a que normas regulamentares de serviço se refere a cláusula 1.1. Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 34:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 1.3 (iii). Solicitamos informar a que regulamento se refere a cláusula 1.3 (iii). Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 35:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 1.3 (vi). Solicitamos informar a que disposições regulamentares do SERVIÇO se refere a cláusula 1.3 (vi). Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 36:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 3.1. É correto nosso entendimento de que, em adição ao disposto na cláusula 3.1, nos anexos do CONTRATO também deverá ser considerado incluso o ANEXO-I.8-A - MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 37:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 4.2.1. Solicitamos informar a que normas regulamentares se refere a cláusula 4.2.1. Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 38:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 5.1 (iii). É correto nosso entendimento de que a expressão “nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada” deve ser entendida como “nem sendo parte em qualquer medida judicial por si ajuizada ou na qual tenha sido citada”?

Em caso negativo, solicitamos informar o que significa a expressão “nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada”.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 39:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 5.1 (vi). Solicitamos informar a que regulamentos se refere a cláusula 5.1 (vi). Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 40:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 5.1 (vii). ANEXO I.8 - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, item 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9, INCISO III DA LEI No 8666/93 E ARTIGO 2o, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL No 19.381/01. Em face da divergência entre o disposto no ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO e no ANEXO I.8 - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, solicitamos informar o que irá prevalecer: o disposto na cláusula 5.1 (vii) do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO ou o previsto na DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9, INCISO III DA LEI No 8666/93 E ARTIGO 2o, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL No 19.381/01, contida no ANEXO I.8 - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES?

**RESPOSTA:** Será publicada errata, passando a vigorar a seguinte redação: 5.1 (vii) Não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta LICITAÇÃO, nos termos do inciso III do artigo 9o da Lei Federal no 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1o e 2o escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2o do Decreto Municipal no 19.381/01.

**PERGUNTA 41:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 6.2. Solicitamos informar a que normas complementares se refere a cláusula 6.2. Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 42:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 6.2. Solicitamos informar a que padrões se refere a cláusula 6.2.

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 43:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 6.2. Solicitamos informar a que metas se refere a cláusula 6.2.

**RESPOSTA:** Refere-se às metas e indicadores de desempenho dispostas no Edital e seus anexos, principalmente no Anexo I.4 - Quadro de Indicadores de Desempenho.

**PERGUNTA 44:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 6.3. Solicitamos informar a que regulamentos se refere a cláusula 6.3. Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 45:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 6.3.2. Solicitamos informar a que forma regulamentar se refere a cláusula 6.3.2. É correto nosso entendimento de que a expressão “forma regulamentar” tem o mesmo significado e é equivalente a “na forma das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)”?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 46:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 6.3.3. Solicitamos informar a que disposições regulamentares se refere a cláusula 6.3.3. Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 47:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 6.3.4. Solicitamos informar a que normas regulamentares se refere a cláusula 6.3.4. Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 48:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 8.2 (i). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 8.2 (i): “A CONCESSIONÁRIA não tiver investimentos em atraso para realização dos SERVIÇOS”.

**RESPOSTA:** Sim está correto o entendimento.

**PERGUNTA 49:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 8.2 (ii). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 8.2 (ii): "A CONCESSIONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada, com Redução da Remuneração por Desempenho inferior a 0,20 pontos percentuais em todos os trimestres do último ano da vigência inicial do CONTRATO, conforme indicado no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES".

**RESPOSTA:** O entendimento está parcialmente correto. O entendimento é de que não pode ter sido apurada redução da remuneração por desempenho inferior a 0,20 pontos percentuais em trimestres do último ano de vigência do CONTRATO, conforme indicado no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES.

**PERGUNTA 50:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 8.2 (iii). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 8.2 (iii): "A CONCESSIONÁRIA não tiver sofrido sanções contratuais consideradas graves nos 3 (três) últimos anos da vigência inicial do CONTRATO, conforme estipulado na cláusula 37 - "PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA".

**RESPOSTA:** O entendimento está parcialmente correto. O entendimento de que A CONCESSIONÁRIA não tiver sofrido sanções contratuais consideradas graves nos 3 (três) últimos anos da vigência do CONTRATO, conforme estipulado na cláusula 37 - "PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA".

**PERGUNTA 51:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 8.2.1. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 8.2.1: "Fica ressalvado o direito do PODER CONCEDENTE de não prorrogar a concessão, desde que, em decisão necessariamente fundamentada, sejam demonstrados qualquer redução, desvantagem, ofensa ou contradição da extensão de prazo com o interesse público, inclusive em face das possíveis alternativas à prorrogação da concessão". Em caso negativo, solicitamos informar a que possíveis alternativas se refere a cláusula 8.2.1.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 52:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 8.2.2. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 8.2.2: "A prorrogação da CONCESSÃO poderá ser deferida independentemente do cumprimento das condições da subcláusula 8.2 - "Prorrogação do Prazo", desde que, em decisão necessariamente fundamentada, seja demonstrada a necessidade e a adequação da medida, inclusive em face das possíveis alternativas à prorrogação da CONCESSÃO, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para atender ao interesse público". Em caso negativo, solicitamos informar a que possíveis alternativas se refere a cláusula 8.2.2.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 53:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 19.6.1. Solicitamos exemplificar quais sistemas e serviços regulamentados, concedidos, permissionados ou autorizados pelo PODER CONCEDENTE se enquadram atualmente ou enquadrar-se-ão no futuro ao eventual oferecimento dos serviços de integração mencionados na cláusula 19.6.1.

**RESPOSTA:** Alguns exemplos de sistemas e serviços regulamentados são: táxi, bicicletas compartilhadas, patinetes, estacionamento e outros que podem vir a existir regulamentados pela Prefeitura.

**PERGUNTA 54:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 19.7 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 19.7: "Outras Receitas Acessórias. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante apresentação de plano de negócios e anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, e que seja previsto o compartilhamento destas receitas com o PODER CONCEDENTE, limitado a 0,5% (meio por cento) nos 3 (três) primeiros anos da CONCESSÃO e 5% (cinco por cento) nos demais anos, da receita bruta auferida de cada fonte, conforme as peculiaridades de cada caso". Em caso negativo, solicitamos informar qual receita deverá ser tomada como base, para efeito do compartilhamento de outras receitas acessórias com o PODER CONCEDENTE.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 55:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 20.1.1 (ii). Solicitamos informar a que "grupo CONTROLADOR" se refere a cláusula 20.1.1 (ii). Trata-se dos CONTROLADORES DA SOCIEDADE, conforme definição constante do ANEXO I.3 - GLOSSÁRIO?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 56:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 20.1.1 (iii). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 20.1.1 (iii): "As operações de fusão, cisão ou incorporação em que seja parte a CONCESSIONÁRIA".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 57:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 20.3. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 20.3: "Capital Social. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO, equivalente a R\$ 40.361.314,38 (quarenta milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e catorze reais e oito centavos), mediante parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito até o momento de ASSINATURA DO CONTRATO, devendo os 50% (cinquenta por cento) restantes serem integralizados em até 1 (um) ano a partir da ORDEM DE INÍCIO".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 58:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 20.4. Solicitamos informar a que regulamento se refere a cláusula 20.4?

**RESPOSTA:** Todo e qualquer regulamento editado pelo Município do Rio de Janeiro que trate de demonstrações financeiras e contábeis a serem observadas pelo concessionário do serviço público, nos limites de sua competência.

**PERGUNTA 59:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 20.4. Solicitamos informar em que medida a Lei Federal 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, se aplica à presente licitação.

**RESPOSTA:** A Lei Federal nº 11.079/2004, que trata das parcerias público-privadas, consiste em legislação atinente a delegações de serviço público, de modo que, em tese, havendo lacuna ou antinomia nas leis diretamente afetadas à presente concessão, nomeadamente a Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei federal nº 8.666/1993, pode se demonstrar adequada à solução de controvérsias jurídicas por meio do método da interpretação lógico-sistemática.

**PERGUNTA 60:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 22.4. Solicitamos confirmar se a subconcessão é realmente aplicável à presente licitação. Em caso afirmativo, solicitamos: (i) informar em que circunstâncias e para quais atividades do objeto da CONCESSÃO poderá ocorrer eventual subconcessão; e (ii) confirmar que, na hipótese de eventual subconcessão, a outorga da subconcessão será precedida de concorrência a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no §1º do artigo 26 da Lei Federal 8.987/1995 (LEI DAS CONCESSÕES).

**RESPOSTA:** A subconcessão se encontra disciplinada no art. 26 da Lei federal nº 8.987/1995, de modo que, em tese, se demonstra medida possível a ser tomada ao longo da vigência do contrato. A indicação de circunstâncias, atividades e hipóteses em que poderia ocorrer subconcessão ultrapassa o escopo do pedido de esclarecimentos, uma vez que não cabe a esta Comissão de Licitação dizer o que nem o contrato e tampouco o edital dizem.

**PERGUNTA 61:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 24.1. Em face da divergência entre o disposto com relação às atividades passíveis de subcontratação no item 31.7 do corpo do Edital (atividades acessórias ou complementares) e na cláusula 24.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO (atividades operacionais), solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que poderão ser subcontratadas com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto da CONCESSÃO objeto na presente licitação.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 62:** ANEXO I.1 - Minuta do Contrato, cláusula 24.1.2. Solicitamos informar a que normas regulamentares se refere a cláusula 24.1.2. Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 63:** ANEXO I.1 - Minuta do Contrato, cláusula 24.1.3. No que se refere ao disposto na cláusula 24.1.3, solicitamos informar que atividades são consideradas como diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

**RESPOSTA:** As atividades de fornecimento do sistema e da infraestrutura tecnológica, conectividade, logística dos cartões, manutenção das máquinas ATMs são alguns exemplos de atividades diretamente ligadas com

a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO. Como exemplos de atividades não diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS enumeramos o serviço de limpeza das lojas físicas e a manutenção dos microcomputadores utilizados pelos atendentes.

**PERGUNTA 64:** ANEXO I.1 - Minuta do Contrato, cláusula 25.5. Ainda que considerando as exclusões previstas na cláusula 25.5.2, dada a importância desta questão, solicitamos informar ao que se aplicará a reversão dos direitos de propriedade intelectual em favor do PODER CONCEDENTE, no término do CONTRATO de CONCESSÃO.

**RESPOSTA:** A reversibilidade dos direitos de propriedade intelectual se aplicará a todos os componentes do SBD construídos que de alguma forma envolvam a geração, uso ou validação de chaves criptográficas, sejam elas ativas ou inativas: chaves criptográficas, mapa de informação (mapping) dos CARTÕES DE TRANSPORTE, API de algoritmos criptográficos. Não se aplica a reversibilidade dos direitos de propriedade intelectual ao SBD ou a softwares e hardwares de HSM, SAM, VALIDADORES, máquinas ATM e equipamentos POS.

**PERGUNTA 65:** ANEXO I.1 - Minuta do Contrato, cláusula 25.5.1. Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que as chaves criptográficas, mapa de informação (mapping) dos CARTÕES DE TRANSPORTE, API de algoritmos criptográficos e todos os componentes do SBD que de alguma forma envolvam a geração, uso ou validação de chaves criptográficas, sejam elas ativas ou inativas, construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO, obrigatoriamente se aplica a reversão dos direitos de propriedade intelectual em favor do PODER CONCEDENTE, no término da CONCESSÃO. Em caso negativo, solicitamos informar se às chaves criptográficas, mapa de informação (mapping) dos CARTÕES DE TRANSPORTE, API de algoritmos criptográficos e todos os componentes do SBD que de alguma forma envolvam a geração, uso ou validação de chaves criptográficas, sejam elas ativas ou inativas, construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO, também se aplica a exclusão prevista na cláusula 25.5.2.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 66:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 26.5. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 26.5: "Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações do CONTRATO somente ocorrerão após decisão em procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO ou edição de resolução, em caso de alteração unilateral pelo PODER CONCEDENTE".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 67:** ANEXO I.1 - Minuta do Contrato - Cláusula 26.5. É correto nosso entendimento de que a edição de resolução prevista na cláusula 26.5 somente ocorrerá em caso de alteração unilateral do CONTRATO realizada pelo PODER CONCEDENTE?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 68:** ANEXO I - MINUTO DO CONTRATO, cláusula 28.2 (i) Solicitamos informar a que obrigações regulamentares se refere a cláusula 28.2 (i).

**RESPOSTA:** Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

**PERGUNTA 69:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 28.7. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 28.7: "Variação da demanda de passageiros. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo risco de variação da demanda total contabilizada em até 15% (quinze por cento) de acréscimo ou decréscimo em relação ao centro da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE, desde que a variação não seja provocada por alguma das hipóteses previstas nos incisos "i" a "v" da subcláusula 28.2 - "Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento, sendo que o item "vi" da subcláusula 28.2 faz referência ao item 28.7.

**PERGUNTA 70:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 27.8.1 A despeito do informado na cláusula 27.7.1, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que as quantidades de passageiros apresentadas na Tabela 1 - Estimativa de Demanda e Banda de Risco Suportadas pela Concessionária - estão expressas em milhões de passageiros por ano, ao invés de em milhares.

**RESPOSTA:** Está correto. Está expresso em milhões de passageiros.

**PERGUNTA 71:**

ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 28.7.3. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento

de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 28.7.3: "Para os fins desta subcláusula, de modo que o período de aferição da demanda real contabilizada coincida com o ano civil do 3º (terceiro) ao 11º (décimo primeiro) anos de vigência do CONTRATO, o período de aferição correspondente ao 2º (segundo) ano do CONTRATO terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do ano civil correspondente, e o período de aferição correspondente ao 12º (décimo segundo) ano do CONTRATO iniciará-se em 1º (primeiro) de janeiro do ano civil correspondente, tomando-se como projeção de demanda para o 2º (segundo) e 12º (décimo segundo) anos os respectivos valores constantes na Tabela 1 - Estimativa de Demanda e Banda de Risco Suportadas pela Concessionária, reduzidos a montante proporcional ao número de dias de vigência do CONTRATO".

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 72:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 29.7.3. Solicitamos informar se a PROPOSTA ECONÔMICA deverá levar em consideração Taxa Interna de Retorno (TIR) de, no máximo, 9,96% (nove vírgula noventa e seis por cento), a despeito desta taxa, em todo o Edital, ter sido mencionada exclusivamente na cláusula 29.7.3, ainda que tenha sido considerada na planilha de apoio à modelagem econômica financeira (arquivo "2. SMTR\_MOD\_BILHETAGEM\_DIVULGACAO.xlsx"), documento auxiliar apresentado juntamente com o Edital no portal da SMTR (<https://transportes.prefeitura.rio/licitacao-da-bilhetagem-digital/>), mas que, porém, não faz parte dos anexos do Edital.

Em caso negativo, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que deverá ser considerado que o termo TDMOD.ECON. da equação contida na cláusula 29.7.3 refere-se à Taxa Interna de Retorno (TIR) utilizada na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

**RESPOSTA:** É correto afirmar que deverá ser considerada a TIR apresentada na modelagem econômica pela licitante em sua proposta econômica, tomando como referência a taxa de desconto apresentada na modelagem econômico financeira do edital. (vide errata 1, publicada em 03/05/2022)

**PERGUNTA 73:** ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 30.3. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 30.3: "Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive dos CONTROLADORES DA SOCIEDADE, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei".

Em caso negativo, solicitamos informar a que bloco de controle se refere a cláusula 30.3.

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO  
AVISO DE ESCLARECIMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0422/2022**

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas.

**EMPRESA "A"**

No Termo de Referência, em seu item 4.1. de que trata o item Grupo Focal Principal de 300mm de diâmetro e em seu subitem que transcrevemos abaixo:

4.1.1.3.5. A caixa será confeccionada em policarbonato na cor preto fosco; Perguntamos:

**Pergunta 1:** Considerando que é padrão de mercado a fabricação do referido material em alumínio, está correto nosso entendimento que as empresas interessadas poderão ofertar o Grupo Focal Principal de 300mm em alumínio?

**Resposta 1:** Conforme disposição editalícia, as empresas interessadas **SOMENTE** poderão ofertar o Grupo Focal Principal de 300mm em policarbonato.

**Pergunta 2:** Considerando que os Grupos Focais Repetidores de 200mm e de Pedestres são comumente utilizados em vários Municípios em Policarbonato e sendo esses materiais utilizados no mercado, poderão ser fornecidos em Policarbonato ou alumínio?

**Resposta 2:** Não. Conforme disposição editalícia, os Grupos Focais Repetidores de 200mm e de Pedestres serão fornecidos **SOMENTE** em Policarbonato.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
CMTC-RIO (MOBI-Rio)  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Referência:** PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP - CMTC-RIO (MOBI-Rio) Nº 443/2022.

**Processo:** 03/300.098/2022

**Objeto:** Registro de Preços para a aquisição de pneus novos, 295/80 R22.5, desenvolvido para transportes de passageiros em centros urbanos, em uso urbano tradicional em corredores exclusivos de ônibus BRT, para serviços de manutenção preventiva e corretiva da Frota de Articulados Operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - (MOBI-Rio).

**Valor Estimado:** Sigiloso, conforme Lei 13.303/2016, Decreto Rio n.º 44.698/2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio. **O Pregoeiro e a Equipe de Apoio** comunicam que a licitação em referência dar-se-á, exclusivamente, através do sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, no dia 23 de maio de 2022 às 11h (onze horas).

Local para a retirada do Edital: através dos sites:  
<http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG 986001)  
<http://mobi-rio.rio.br/licitacoes/>

**SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SECONSERVA Nº 452/2022  
COMPRASNET - UASG: 986001**

**PROCESSO:** 26/000.157/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**DATA E HORA DA ABERTURA:** 24/05/2022 às 10:00h, horário de Brasília.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a "Aquisição de Bandeiras Oficiais e Acessórios", conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 43.618,00 (quarenta e três mil e seiscentos e dezoito reais).

**INFORMAÇÕES:** Através do correio eletrônico:

[pregoeiro.conservacao@gmail.com](mailto:pregoeiro.conservacao@gmail.com)

**RETIRADA DO EDITAL:** Secretaria Municipal de Conservação, situada a Rua Maia de Lacerda nº 167, 2ª andar - Coordenadoria de Contratos, Convênios e Preparo de Licitações, mediante apresentação de pen drive ou através da internet, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Telefone para contato: (21) 2976-6782

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SECONSERVA Nº 456/2022  
COMPRASNET - UASG: 986001**

**PROCESSO:** 26/000.541/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**DATA E HORA DA ABERTURA:** 25/05/2022 às 10:00h, horário de Brasília.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a "Aquisição de Tampões Articulados DN 600mm, Classe D400, de Ferro Fundido Dúctil (Nodular ou de Grafita Esferoidal)", conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.912.800,00 (treze milhões, novecentos e doze mil e oitocentos reais).

**INFORMAÇÕES:** Através do correio eletrônico:

[pregoeiro.conservacao@gmail.com](mailto:pregoeiro.conservacao@gmail.com)

**RETIRADA DO EDITAL:** Secretaria Municipal de Conservação, situada a Rua Maia de Lacerda nº 167, 2ª andar - Coordenadoria de Contratos, Convênios e Preparo de Licitações, mediante apresentação de pen drive ou através da internet, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Telefone para contato: (21) 2976-6782

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SECONSERVA Nº 459/2022  
COMPRASNET - UASG: 986001**

**PROCESSO:** 26/004.732/2021

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**DATA E HORA DA ABERTURA:** 26/05/2022 às 10:00h, horário de Brasília.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a "Aquisição de Bloco de Concreto para Pavimento Intertravado", conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.710.561,60 (um milhão, setecentos e dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

**INFORMAÇÕES:** Através do correio eletrônico:

[pregoeiro.conservacao@gmail.com](mailto:pregoeiro.conservacao@gmail.com)

**RETIRADA DO EDITAL:** Secretaria Municipal de Conservação, situada a Rua Maia de Lacerda nº 167, 2ª andar - Coordenadoria de Contratos, Convênios e Preparo de Licitações, mediante apresentação de pen drive ou através da internet, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Telefone para contato: (21) 2976-6782

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria de Infraestrutura e Logística CONVOCA a empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 007.781.620/0001-54 no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, para

apresentação de defesa prévia ante a aplicação de penalidade pelo descumprimento do objeto do Contrato 17/2022, Processo Instrutivo nº 26.004.336/2022, Cláusula Nona inciso VI do referido contrato e Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PREPARO DE LICITAÇÕES  
AVISO**

**PROCESSO 26/003.985/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO RP 025/2022**  
A Pregoeira da Secretaria Municipal de Conservação, no uso de suas atribuições, declara vencedora do certame e **ADJUDICA** a "Aquisição de 02 (duas) bombas Centrifugas para o Chafariz da Praça Saens Pena, localizado no Bairro da Tijuca, VIII RA - AP2", a empresa SANIGRAN LTDA, para o Item 1 - no valor unitário de R\$ 10.674,00 (dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais) e para o Item 2 - no valor unitário de R\$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 26.224,00** (vinte e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais).

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E PREPARO DE LICITAÇÕES  
AVISO**

**PROCESSO 26/000.116/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO RP 375/2022**  
A pregoeira da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA no uso de suas atribuições declara o vencedor do certame e **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico PE RP SECONSERVA Nº 375/2022 para "LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP MOVIDA A DIESEL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO - SECONSERVA, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES" a empresa AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA no valor total de **R\$ 756.000,00** (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
PRESIDÊNCIA - PRE  
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO  
EXPEDIENTE DE 10/05/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 455/2022**

**DATA:** 23/05/2022 ÀS 10:00h.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PANO DE CHÃO NA COR BRANCA.

**PROCESSO:** 01/500.617/2022

**Valor total estimado:** R\$ Sigiloso

Portal: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 986001) e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>

Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, 3º andar, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Coordenadoria de Processo Licitatório, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00h, mediante a entrega de uma resma de papel A4.

Tel.: (21) 2567-3984/2214-7026/7039/7040/7045/7046/7049/7080.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
PRESIDÊNCIA - PRE  
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL  
EXPEDIENTE DE 10/05/2022**

**Processo: 01/506.533/2021** - A Pregoeira da COMLURB, no uso das suas atribuições, informa que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2022**, realizado pelo Sistema COMPRASNET, foi ADJUDICADO ao licitante vencedor SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA., no valor total de R\$ 7.149.997,44 (sete milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE DIREITOS, VANTAGENS E APOSENTADORIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E/SUBEX/CGRH/GDVA  
Nº 22, DE 10/05/2022**

A Gerente I da Gerência de Direitos, Vantagens e Aposentadoria, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria Municipal de Educação, convoca os servidores aposentados abaixo relacionados para comparecer à Rua Afonso Cavalcanti no 455, 1º andar, sala 130, de 11h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, a fim de tomar ciência do despacho exarado no processo:

PROCESSO	NOME
07/006.788/2021	LUIZ FLAVIO JORGE

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2022**

Por força do previsto no artigo 6º do Decreto nº 48.351 de 01/01/2021, a Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, avisa ao público em geral, bem como as entidades representativas da sociedade